



CONDIÇÕES GERAIS

SEGURO PRESTAMISTA

CAPITAL VINCULADO

PESSOAIS COLETIVO





Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Prestamista – Capital Vinculado	15414.628440/2019-50	2 de 46



Atendimento ao cliente:
3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)
0800 709 8059 (demais localidades)
WhatsApp 55 (11) 3003-6773



PREVISUL.COM.BR

SUMÁRIO

1	Objetivo do Seguro	4
2	Definições	4
3	Coberturas do Seguro	12
4	Riscos Excluídos.....	17
5	Âmbito Geográfico da Cobertura	21
6	Carência	21
7	Franquia.....	22
8	Contratação do Seguro.....	22
9	Inclusão no Seguro e Aceitação do Seguro	23
10	Vigência e Renovação do Seguro	24
11	Pagamento de Prêmio	25
12	Atualização dos Capitais Segurados, Rendas Mensais e Prêmios.....	26
13	Recálculo da(s) Taxas(s) do Prêmio	27
14	Capital Segurado.....	27
15	Beneficiário(s).....	28
16	Comunicação e Liquidação de Sinistro	29
17	Perda do Direito à Indenização	38
18	Cancelamento do Seguro.....	39
19	Cessaçã da Cobertura Individual	40
20	Excedente Técnico	41
21	Obrigações do Estipulante	42
22	Regime Financeiro	43
23	Material de Divulgação	43
24	Mora	43
25	Foro	44
26	Disposições Finais	44
27	Tabela para Cálculo Indenização em Caso de Invalidez Permanente.....	45

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Prestamista – Capital Vinculado	15414.628440/2019-50	3 de 46



1 OBJETIVO DO SEGURO

1.1 O presente Seguro tem por objetivo amortizar ou custear, total ou parcialmente, a dívida contraída ou compromisso financeiro assumido pelo devedor junto ao Estipulante, denominada de Instituição Credora, limitada ao prazo e Capital Segurado contratado, caso o Segurado venha sofrer um dos eventos cobertos previstos no Contrato, **exceto de riscos excluídos, observadas as Condições Gerais e Contratuais do Seguro.**

2 DEFINIÇÕES

2.1 **Aceitação do Risco:** ato de aprovação pela Seguradora da Proposta de Contratação efetuada pelo Proponente Estipulante, para cobertura de Seguro de determinado(s) risco(s), após análise.

2.2 **Acidente Pessoal:** é o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, e causador de lesão física, que, por si só e independente de toda e qualquer causa, tenha como consequência direta a morte ou a invalidez permanente, total ou parcial, do Segurado, ou que torne necessário tratamento médico, observando-se que:

2.2.1 Incluem-se nesse conceito:

- a) O suicídio, ou a sua tentativa, que será equiparado, para fins de indenização, a acidente pessoal, observada legislação em vigor;
- b) Os acidentes decorrentes da ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeito, em decorrência de acidente coberto;
- c) Os acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;
- d) Os acidentes decorrentes de sequestros e tentativas de sequestros; e
- e) Os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações, radiologicamente comprovadas.

2.2.2 **Excluem-se desse conceito:**

- a) **As doenças (incluídas as profissionais), quaisquer que sejam as suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;**

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Prestamista – Capital Vinculado	15414.628440/2019-50	4 de 46





- b) **As intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;**
 - c) **As lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos – LER, Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho – DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo; e**
 - d) **As situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como "invalidez acidentária", nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal.**
- 2.3 **Agravamento de Risco:** toda e qualquer ação ou omissão praticada pelo Segurado, com ou sem intenção, que aumente a chance de ocorrência de sinistro.
- 2.4 **Agravo Mórbido:** piora de uma doença.
- 2.5 **Alienação Mental:** distúrbio mental ou neuromental em que haja alteração completa da personalidade, comprometendo em definitivo o pensamento lógico (juízo de valor), a realidade (juízo crítico) e a memória, destruindo a capacidade de realizar atos eficientes, objetivos e propositais e tornando o Segurado total e permanentemente impossibilitado para a vida civil.
- 2.6 **Âmbito Geográfico de Cobertura:** é a delimitação física da(s) cobertura(s) abrangida(s) pelo Seguro.
- 2.7 **Aparelho Locomotor:** conjunto de estruturas destinadas ao deslocamento do corpo humano.
- 2.8 **Apólice:** contrato de Seguro, firmado entre o Estipulante e a Seguradora, formalizando a aceitação da(s) cobertura(s) solicitada(s), com base nas informações fornecidas na Proposta de Contratação, sendo composto pelas respectivas Condições gerais do Seguro, que fixam os direitos e obrigações do Segurado, da Seguradora e do(s) Beneficiário(s).
- 2.9 **Atividade Laborativa Principal:** É aquela através da qual o Segurado obteve ou obtenha maior renda, dentro de determinado exercício anual definido no Contrato.
- 2.10 **Ato Doloso:** ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.
- 2.11 **Ato Ilícito:** toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Prestamista – Capital Vinculado	15414.628440/2019-50	5 de 46





- 2.12 **Auxílio:** a ajuda através de recurso humano e/ou de utilização de estruturas ou equipamentos de apoio físico.
- 2.13 **Aviso de Sinistro:** comunicação da ocorrência de um sinistro feita pelo Segurado à Seguradora assim que dele tenha conhecimento. É o documento fornecido ao Corretor de Seguros para ser entregue ao Estipulante, Segurado ou Beneficiário para o devido preenchimento, devolvendo com os documentos básicos solicitados nas Condições gerais, quando da ocorrência de um evento. É o documento obrigatório para que seja feita a comunicação formal da ocorrência do sinistro.
- 2.14 **Beneficiário:** o primeiro Beneficiário será o próprio Estipulante pelo valor do saldo da dívida contraída ou do compromisso assumido pelo Segurado. A diferença que ultrapassar o saldo da dívida será paga ao(s) segundo(s) Beneficiário(s), sendo que estes será(ão) designado(s) pelo Segurado na Proposta de Adesão, podendo ser substituído(s) a qualquer tempo, através de solicitação formal, preenchida e assinada pelo Segurado.
- 2.15 **Boa-Fé:** Um dos princípios básicos do Seguro. Este princípio obriga as partes a atuar com a máxima honestidade e total transparência na interpretação dos termos do Contrato e na determinação dos compromissos assumidos, isentos de vícios e convictos de que atuam em conformidade com a lei.
- 2.16 **Cancelamento:** dissolução antecipada do Contrato de Seguro.
- 2.17 **Capital Segurado:** importância máxima estabelecida para cada cobertura, a ser paga aos Beneficiários pela Seguradora em caso de ocorrência de evento coberto por este Seguro. O valor do Capital Segurado será pactuado na Proposta de Contratação e Adesão do Seguro, preenchida e assinada pelo Estipulante.
- 2.18 **Capital Segurado Vinculado:** modalidade em que o capital segurado é necessariamente igual ao valor da obrigação, sendo alterado automaticamente a cada amortização ou reajuste.
- 2.19 **Cardiopatia Grave:** doença relacionada às afecções do coração considerada grave.
- 2.20 **Carência:** é o período contínuo de tempo, apurado a partir do início de vigência do Seguro, **durante o qual o Segurado não terá direito à integralidade da(s) cobertura(s) contratual(is)**, sendo inexistente em caso de acidente pessoal.
- 2.21 **Certificado Individual:** documento destinado ao Segurado, emitido pela Seguradora quando da aceitação, renovação, alteração de valores do Capital Segurado ou prêmio do Seguro.
- 2.22 **Coberturas:** são as obrigações que a Seguradora assume perante o Segurado quando da ocorrência de um evento coberto.
- 2.23 **Cognição:** conjunto de processos mentais usados no pensamento, na memória, na percepção, na classificação, no reconhecimento, etc.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Prestamista – Capital Vinculado	15414.628440/2019-50	6 de 46



- 2.24 **Consumpção:** definhamento progressivo e lento do organismo humano produzido por doença.
- 2.25 **Condições Contratuais:** é o conjunto de disposições que regem a contratação, incluindo as constantes da Proposta de Contratação, das Condições Gerais, da Apólice e do Contrato, da Proposta de Adesão e do Certificado Individual.
- 2.26 **Condições Gerais:** são as cláusulas que regem um mesmo plano de Seguro, estabelecendo os direitos e deveres do Segurado, da Seguradora, dos Beneficiários e do Estipulante.
- 2.27 **Conectividade com a Vida:** capacidade do ser humano de se relacionar com o meio externo que o cerca.
- 2.28 **Contrato:** é o instrumento jurídico firmado entre o Estipulante e a Seguradora, que estabelece as peculiaridades da contratação do plano coletivo, e fixa os direitos e obrigações do Estipulante, da Seguradora, dos Segurados, e dos Beneficiários.
- 2.29 **Corretor de Seguros:** pessoa física ou jurídica legalmente autorizada a angariar e promover contratos de Seguro entre as Seguradoras e o Segurado. É um profissional autônomo escolhido pelo Segurado e/ou pelo seu representante legal junto à Seguradora.
- 2.30 **Credor:** Aquele a quem o devedor deve pagar o valor decorrente da obrigação contratada.
- 2.31 **Consignante:** é a pessoa jurídica responsável, exclusivamente, pela efetivação de descontos em folha de pagamento e pelo respectivo repasse em favor da Seguradora, correspondentes aos prêmios devidos pelos segurados
- 2.32 **Dados Antropométricos:** peso e a altura do Segurado.
- 2.33 **Dano Estético:** qualquer dano físico / corporal causado à pessoa que, embora não acarrete sequelas que interfiram no funcionamento do organismo, implique em redução ou eliminação dos padrões de beleza ou de estética.
- 2.34 **Data de Exigibilidade:** data de caracterização do sinistro, definida de acordo com as Condições Gerais de cada uma das coberturas contratadas na Apólice.
- 2.35 **Declaração Médica:** documento elaborado na forma de relatório ou similar, no qual o médico-assistente ou algum outro médico escolhido pelo Segurado ou pelos Beneficiários emite sua opinião sobre o estado de saúde do Segurado e respectivos fatos médicos correlatos.
- 2.36 **Declaração Pessoal de Saúde e Atividades:** é o questionário, integrante da Proposta de Adesão, **que deverá ser respondido de próprio punho pelo Proponente**, no qual o mesmo informará à Seguradora o seu estado de saúde atual e passado, bem como sua principal ocupação e/ou atividade e profissão, assinando e

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Prestamista – Capital Vinculado	15414.628440/2019-50	7 de 46



responsabilizando-se pela veracidade e detalhamento das informações prestadas na data de sua assinatura.

- 2.37 **Devedor:** Aquele que deve pagar o valor decorrente da obrigação contratada.
- 2.38 **Disfunção Imunológica:** incapacidade do organismo de produzir elementos de defesa contra agentes estranhos causadores de doença.
- 2.39 **Doença Crônica:** doença com período de evolução que ultrapassa a fase inicial, persistindo ativa por tempo indeterminado.
- 2.40 **Doença Crônica em Atividade:** doença crônica que se mantém ativa apesar do tratamento.
- 2.41 **Doença Crônica de Caráter Progressivo:** doença crônica que se mantém evolutiva em curso de piora, apesar do tratamento.
- 2.42 **Doença em Estágio Terminal:** aquela em estágio sem qualquer alternativa terapêutica e sem perspectiva de reversibilidade, em que o paciente é considerado definitivamente fora dos limites de sobrevivência, conforme atestado pelo médico-assistente.
- 2.43 **Doença Neoplásica Maligna Ativa:** crescimento celular desordenado provocado por alterações genéticas no metabolismo e nos processos de vida básicos das células que controlam seu crescimento e multiplicação. São os chamados cânceres e tumores malignos em atividade.
- 2.44 **Doença Profissional:** aquela onde a causa determinante seja o exercício peculiar a alguma atividade profissional.
- 2.45 **Doenças ou Lesões Preexistentes:** são as doenças ou lesões, inclusive as congênitas, contraídas pelo Segurado anteriormente à data de sua adesão ao Seguro, caracterizando-se pela existência de qualquer alteração evidente do seu estado de saúde que era de seu prévio conhecimento na data da contratação do Seguro, que não tenha sido declarada na declaração pessoal de saúde e atividades, e que poderá ser identificada pela Seguradora por todos os meios de verificação que sejam aceitos como prova, inclusive em prontuários médico-hospitalares, consultórios, clínicas, laboratórios e hospitais ou quaisquer outros meios.
- 2.46 **Endosso:** documento expedido pela Seguradora, a pedido do Estipulante e/ou Segurado, durante a vigência da Apólice, pelo qual a Seguradora aceita a alteração de dados, modificação de condições, coberturas ou Beneficiários.
- 2.47 **Estado Conexo:** o relacionamento consciente e normal do Segurado com o meio externo.
- 2.48 **Estipulante:** pessoa física ou jurídica que propõe a contratação de plano coletivo, ficando investida de poderes de representação do Segurado, nos termos da

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Prestamista – Capital Vinculado	15414.628440/2019-50	8 de 46



Atendimento ao cliente:
3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)
0800 709 8059 (demais localidades)
WhatsApp 55 (11) 3003-6773



PREVISUL.COM.BR

legislação e regulação em vigor, podendo assumir o papel do credor ou do devedor nas operações do seguro prestamista.

- 2.49 **Etiologia:** causa de cada doença.
- 2.50 **Evento Coberto:** acontecimento futuro e incerto, previsto nas Coberturas do Seguro, ocorrido durante a sua vigência e não excluído nas Condições Gerais do contrato de Seguro, capaz de acarretar obrigações pecuniárias à Seguradora em favor do Segurado ou de seu(s) Beneficiário(s).
- 2.51 **Fator de Risco e Morbidade:** aquilo que favorece ou facilita o aparecimento ou a manutenção de uma doença, ou que com ela interage.
- 2.52 **Franquia:** período, em dias, contado a partir da data do evento coberto, durante o qual o Segurado não terá direito ao recebimento da indenização.
- 2.53 **Grupo Segurado:** é constituído pelos componentes do Grupo Segurável que tenham sido aceitos como Segurados, desde que já tenha iniciado a vigência da cobertura individual.
- 2.54 **Grupo Segurável:** aquele constituído pela totalidade das pessoas físicas que mantém vínculo com o Estipulante, que podem aderir ou serem incluídas no Seguro, desde que atendam aos demais requisitos estabelecidos nestas Condições Gerais.
- 2.55 **Hígido:** saudável.
- 2.56 **Indenização:** é o valor devido pela Seguradora, ao Segurado ou ao(s) seu(s) Beneficiário(s), correspondente ao Capital Segurado, quando da ocorrência de evento coberto contratado, durante o período de vigência do contrato de Seguro.
- 2.57 **Médico Assistente:** é o profissional legalmente licenciado para a prática da medicina que seja o responsável pelo tratamento de uma pessoa ou que esteja emitindo documentos médicos (relatórios, atestados, declarações, etc) para quem interessar, sob autorização do paciente. **Não serão aceitos como médico assistente o próprio Segurado, seu cônjuge, seus dependentes, parentes consanguíneos ou afins, mesmo que habilitados a exercer a prática da medicina, não cabendo nesses casos nenhuma indenização por parte da Seguradora.**
- 2.58 **Obrigação:** produto, serviço ou compromisso financeiro a que o seguro está atrelado, com vínculo contratual entre o credor e o devedor, que confere ao credor o direito de exigir do devedor o pagamento do valor correspondente.
- 2.59 **Natimorto:** criança que, ao nascer, já se encontra morta.
- 2.60 **Período de Cobertura:** período durante o qual o Segurado ou Beneficiário(s) quando for o caso, fará(ão) jus ao capital contratado.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Prestamista – Capital Vinculado	15414.628440/2019-50	9 de 46



- 2.61 **Prêmio:** é o valor que o Segurado Principal e/ou Estipulante paga(m) à Seguradora, para que esta assuma a responsabilidade pela(s) cobertura(s) contratada(s). Cada cobertura determinará a cobrança de um prêmio correspondente.
- 2.62 **Prognóstico:** juízo médico baseado no diagnóstico e nas possibilidades terapêuticas acerca da duração, evolução e termo de uma doença.
- 2.63 **Período Indenizável:** é o período máximo, definido nas Condições Contratuais, durante o qual, em caso de sinistro, o Segurado fará jus ao recebimento da renda mensal temporária contratada para as coberturas de Renda Temporária por Incapacidade (RTI), Renda Temporária por Incapacidade decorrente de Acidente Pessoal (RTIA) ou de Perda de Renda por Desemprego Involuntário (PRD). **Os períodos de afastamento indenizados não poderão superar o limite do período indenizável.**
- 2.64 **Proponente:** é a pessoa que propõe sua adesão ao Seguro e que passará à condição de Segurado somente após sua aceitação pela Seguradora, com o devido pagamento do prêmio correspondente.
- 2.65 **Proposta de Adesão:** é o instrumento mediante o qual o Proponente expressa a intenção de participar do Seguro, **especificando seus dados cadastrais, inclusive a sua principal atividade laboral remunerada, respondendo à Declaração Pessoal de Saúde e Atividades e manifestando pleno conhecimento e concordância com as regras estabelecidas nas respectivas Condições Contratuais.**
- 2.66 **Proposta de Contratação:** é o documento com a declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, em que o Estipulante expressa a intenção de contratar o Seguro, manifestando pleno conhecimento das Condições Contratuais.
- 2.67 **Quadro Clínico:** conjunto das manifestações mórbidas objetivas e subjetivas apresentadas por um doente.
- 2.68 **Recidiva:** reaparecimento de uma doença algum tempo depois de um acometimento.
- 2.69 **Refratariedade Terapêutica:** incapacidade do organismo humano de responder positivamente ao tratamento instituído.
- 2.70 **Regulação de Sinistro:** conjunto de procedimentos realizados após a ocorrência de um sinistro e respectivo aviso para apuração de suas causas e demais circunstâncias envolvidas, com a finalidade de verificar a caracterização de evento e seu enquadramento no Seguro.
- 2.71 **Reintegração do Capital Segurado:** é a recomposição do Capital Segurado após a liquidação do sinistro.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Prestamista – Capital Vinculado	15414.628440/2019-50	10 de 46





- 2.72 **Relações Existenciais:** aquelas que capacitam a autonomia existencial do ser humano em suas relações de conectividade com a vida.
- 2.73 **Renda Mensal Temporária:** é o valor contratado que, limitado ao valor da dívida contraída ou compromisso assumido com o Estipulante, que será paga ao Beneficiário em caso de sinistro.
- 2.74 **Regime Financeiro de Repartição Simples:** é aquele em que os prêmios são fixados, num determinado período, de forma suficiente para cobrir as despesas estimadas com as indenizações neste mesmo período.
- 2.75 **Renovação:** recondução da Apólice de Seguro por novo período, geralmente por meio da emissão de nova Apólice, nas mesmas condições que vigoravam anteriormente, ou sob novas condições, neste último caso sempre que tenha havido alterações no objeto do Seguro, no interesse Segurado ou nas bases tarifárias do Seguro.
- 2.76 **Riscos Excluídos:** são eventos preestabelecidos nas Condições Gerais do Seguro, que isentam a Seguradora de qualquer responsabilidade quanto à indenização oriunda destes eventos.
- 2.77 **Saldo Devedor:** é o valor das parcelas vincendas da operação realizada pelo Segurado junto ao Estipulante, apurado na data do sinistro, e, quando for o caso, respeitado o limite de responsabilidade da Seguradora estabelecido nas Condições Contratuais do Seguro.
- 2.78 **Segurado:** pessoa física sobre a qual se procederá a avaliação do risco e se estabelecerá o Seguro.
- 2.79 **Seguradora:** é a Companhia de Seguros Previdência do Sul, devidamente constituída e legalmente autorizada a operar no país, que assume os riscos inerentes às coberturas contratadas, nos termos destas Condições Gerais.
- 2.80 **Sentido de Orientação:** faculdade do indivíduo de se identificar e se relacionar livremente, sem qualquer auxílio, com o meio ambiente bem como nele se deslocar.
- 2.81 **Sequela:** qualquer lesão anatômica ou funcional que permaneça depois de encerrada a evolução clínica de uma doença.
- 2.82 **Sinistro:** é a ocorrência de um evento coberto previsto contratualmente.
- 2.83 **Vigência do Seguro:** é o período no qual a Apólice de Seguro está em vigor.
- 2.84 **Vigência da Cobertura Individual:** é o período em que o Segurado está coberto pela(s) cobertura(s) deste Seguro.
- 2.85 **Transferência Corporal:** capacidade do Segurado de se deslocar de um local para outro sem qualquer auxílio.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Prestamista – Capital Vinculado	15414.628440/2019-50	11 de 46



3 COBERTURAS DO SEGURO

3.1 As coberturas passíveis de contratação para este Seguro são as abaixo mencionadas, sendo elas divididas em Básica e Adicionais, **sendo que o Seguro somente poderá ser contratado com apenas uma das coberturas básicas.**

3.2 Coberturas Básicas:

3.2.1 **Morte Qualquer Causa (MQC):** é a cobertura de morte que garante o pagamento de uma indenização que possibilite aos Beneficiários, a amortização ou quitação de dívida ou indenização de valor do compromisso financeiro, contraído pelo Segurado junto ao Estipulante, limitada ao prazo e Capital Segurado contratado, definidos nas Condições Contratuais do Seguro, em caso de falecimento do Segurado durante a vigência do Seguro, observando-se os Riscos Excluídos previstos nestas Condições Gerais.

3.2.2 **Morte Acidental (MA):** é a cobertura de morte que garante o pagamento de uma indenização que possibilite aos beneficiários, ou a Instituição Credora, a amortização ou liquidação de dívida ou compromisso financeiro, assumido pelo Segurado junto ao Estipulante, limitado ao prazo e Capital Segurado contratado, definidos nas Condições Contratuais, em caso de falecimento do Segurado em decorrência direta e exclusiva de acidente pessoal, observando-se os Riscos Excluídos previstos nestas Condições Gerais.

3.3 **Coberturas Adicionais:** A contratação de quaisquer coberturas a seguir está condicionada a contratação de pelo menos uma das coberturas mencionadas nos itens 3.2.1 ou 3.2.2, observadas ainda as disposições constantes na descrição de cada cobertura.

3.3.1 **Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA):** é a cobertura, uma vez contratada, que garante o pagamento de uma indenização que possibilite aos Beneficiários, à amortização ou quitação da dívida contraída ou compromisso financeiro assumido pelo Segurado junto ao Estipulante, em caso de Invalidez Total e Permanente do Segurado ocasionada pelo evento acidente pessoal, ocorrido durante a vigência deste Seguro, observando-se os Riscos Excluídos previstos nestas Condições Gerais.

a) Após a conclusão do tratamento (ou esgotados os recursos terapêuticos para recuperação) e verificada a existência de invalidez permanente, **serão indenizados exclusivamente os casos de invalidez permanente que seguem:**

Tabela para Cálculo de Indenização para Invalidez Permanente Total por Acidente	
Discriminação da Invalidez Permanente Total	% Sobre o Capital Segurado
Perda total da visão de ambos os olhos	100

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Prestamista – Capital Vinculado	15414.628440/2019-50	12 de 46



Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
Perda total do uso de ambas as mãos	100
Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
Perda total do uso de ambos os pés	100
Alienação mental total e incurável	100
Nefrectomia bilateral	100

- b) Em caso de perda parcial, ficando reduzidas as funções do membro ou órgão lesado, mas não abolidas por completo, não caberá pagamento de indenização. Quando se tratar de lesões múltiplas, serão indenizados os casos em que o somatório dos graus de invalidez, determinados conforme Tabela para Cálculo da Indenização em caso de Invalidez Permanente, seja igual ou superior a 100% (cem por cento).
- c) A cobertura de Invalidez Permanente Total por Acidente será sempre limitada até 100% (cem por cento) do Capital Segurado contratado.
- d) Para efeito de indenização, a perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, deve ser deduzida do grau de invalidez definitiva.
- e) A invalidez permanente deve ser comprovada através de declaração médica.

e.1) A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhadas, não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente de que trata esta cobertura.

3.3.2 Invalidez Permanente Funcional e Total por Doença (IFPD) – cobertura antecipação da Cobertura de Morte: é a cobertura, que desde contratada, tem por objetivo a antecipação do pagamento do Capital Segurado da cobertura de Morte Qualquer Causa (MQC), destinado a amortizar ou custear a dívida contraída ou compromisso financeiro assumido pelo segurado junto ao Estipulante em caso de invalidez funcional permanente e total por doença do Segurado, em consequência de doença que cause a perda de sua Existência Independente, observando-se os Riscos Excluídos previstos nestas Condições Gerais.

- a) **A contratação da cobertura de Invalidez Funcional Permanente Total por Doença (IFPD) está condicionada a contratação da Cobertura de Morte Qualquer Causa (MQC).**
- b) A Perda da Existência Independente será caracterizada pela ocorrência de Quadro Clínico Incapacitante, decorrente de doença, **que inviabilize de forma irreversível o pleno exercício das relações autonômicas do Segurado.** O Quadro Clínico Incapacitante deverá ser comprovado através de parâmetros e documentos devidamente especificados no item 3.3.2c).

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Prestamista – Capital Vinculado	15414.628440/2019-50	13 de 46



c) **Consideram-se como Riscos Cobertos a ocorrência comprovada, segundo critérios vigentes à época da regulação do sinistro e adotados pela classe médica especializada, de um dos seguintes Quadros Clínicos Incapacitantes, provenientes exclusivamente de Doença:**

- c.1) Doenças cardiovasculares crônicas enquadradas sob o conceito de "cardiopatia grave";
- c.2) Doenças neoplásicas malignas ativas, sem prognósticos evolutivo e terapêutico favoráveis, que não mais estejam inseridas em planos de tratamento direcionados à cura e/ou ao controle clínico;
- c.3) Doenças crônicas de caráter progressivo, apresentando disfunções e/ou insuficiências orgânicas avançadas, com repercussões em órgãos vitais (consumpção), sem prognóstico terapêutico favorável e que não mais estejam inseridas em planos de tratamento direcionados à cura e/ou ao seu controle clínico;
- c.4) Alienação mental total e permanente, com perda das funções cognitivas superiores (cognição), **única e exclusivamente em decorrência de doença;**
- c.5) Doenças manifestas no sistema nervoso com sequelas encefálicas e/ou medulares que acarretem repercussões deficitárias na totalidade de algum órgão vital e/ou sentido de orientação e/ou das funções de dois membros, em grau máximo;
- c.6) Doenças do aparelho locomotor, de caráter degenerativo, com total e definitivo impedimento da capacidade de transferência corporal;
- c.7) Deficiência visual, **decorrente de doença:**
 - Cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;
 - Baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;
 - Casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou
 - Ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.
- c.8) Doença evoluída sob um estágio clínico que possa ser considerado como terminal (doença em estágio terminal), desde que atestado por profissional legalmente habilitado;
- c.9) Estados mórbidos, **decorrentes de doença**, a seguir relacionados:
 - Perda completa e definitiva da totalidade das funções de dois membros; ou
 - Perda completa e definitiva da totalidade das funções das duas mãos ou de dois pés; ou
 - Perda completa e definitiva da totalidade das funções de uma das mãos associada à de um dos pés.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Prestamista – Capital Vinculado	15414.628440/2019-50	14 de 46



- d) **Outros quadros clínicos incapacitantes serão reconhecidos como riscos cobertos, desde que, avaliados através de Instrumento de Avaliação de Invalidez Funcional – IAIF, e atinjam a pontuação necessária.**
- e) **A invalidez funcional permanente deve ser comprovada através de declaração médica.**
 - e.1) A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhadas, não caracteriza, por si só, Quadro Clínico Incapacitante que comprove a Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença.
 - e.2) A Seguradora reserva-se o direito de não considerar quadros clínicos certificados por perícias e/ou juntas médicas que se baseiem na caracterização da incapacidade de natureza profissional como medida para oficialização de afastamentos laborativas, assim como quaisquer outros resultados que sejam subsidiados por elementos médicos característicos apenas de graus de incapacidade parcial.

3.3.3 Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença (ILPD): é a cobertura, que desde contratada, tem como objetivo o pagamento do Capital Segurado destinado a amortizar ou custear a dívida contraída ou compromisso financeiro assumido pelo Segurado junto ao Estipulante, em caso de Invalidez Permanente e Total, para o exercício da sua atividade laborativa principal, limitado ao prazo e ao Capital Segurado contratado, também definidos nas Condições Contratuais do seguro.

- a) Para fins de indenização desta cobertura, é considerada como Invalidez Laborativa Total e Permanente por Doença, aquela para a qual não se pode esperar recuperação ou reabilitação, com os recursos terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, causada por doença, desde que a doença que determinou a incapacidade não tenha sido contraída antes da data de contratação do Seguro.
- b) A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhada, não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente de que tratam esta cobertura.

3.3.4 Renda Temporária por Incapacidade (RTI): é a cobertura, que desde contratada, garante do pagamento da uma indenização ao Segurado, que possibilite amortizar ou custear parte da dívida contraída ou do compromisso financeiro assumido junto ao Estipulante, por período indenizável a ser definido nas Condições Contratuais do Seguro, em caso de ocorrência do evento afastamento por incapacidade do Segurado de exercer a sua principal atividade laboral remunerada, observado as condições a seguir:

- a) Como **“perda de renda temporária por incapacidade”** entende-se aquela pela qual o Segurado fique temporariamente impedido de exercer sua atividade

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Prestamista – Capital Vinculado	15414.628440/2019-50	15 de 46



remunerativa habitual por um período igual ou superior a 15 (quinze) dias consecutivos.

- b) **Elegibilidade:** Serão elegíveis todas as pessoas físicas, profissionais liberais ou autônomos que possuam vínculo com o Estipulante, tenham idade mínima e máxima, conforme definido no contrato, na data da contratação do Seguro, e que se encontrem em plena atividade profissional e em boas condições de saúde na data da respectiva contratação do Seguro.
- c) **A cobertura de Renda Temporária por Incapacidade (RTI) não poderá ser contratada, simultaneamente, com a cobertura de Renda Temporária por Incapacidade decorrente de Acidente Pessoal (RTIA).**

3.3.5 Perda Temporária por Incapacidade decorrente de Acidente Pessoal (RTIA): é a cobertura, que desde contratada, garante o pagamento de uma indenização ao Segurado, que possibilite amortizar ou custear parte da dívida contraída ou compromisso financeiro, assumido junto ao Estipulante, por período indenizável a ser definido nas Condições Contratuais do Seguro, em caso de ocorrência do evento afastamento por incapacidade do Segurado de exercer a sua principal atividade laboral remunerada, em função da ocorrência de acidente pessoal coberto, observado as condições a seguir.

- a) Como “perda de renda temporária por incapacidade” entende-se aquela pela qual o Segurado fique temporariamente impedido de exercer sua atividade remunerativa habitual por um período igual ou superior a 15 (quinze) dias consecutivos.
- b) **Elegibilidade:** Serão elegíveis todas as pessoas físicas, profissionais liberais ou autônomos (que possam comprovar a atividade exercida através dos documentos relacionados e que possuam vínculo com o Estipulante, tenham idade mínima e máxima, conforme definido no contrato, na data da contratação do Seguro, e que se encontrem em plena atividade profissional e em boas condições de saúde na data da respectiva contratação do Seguro.
- c) **A Cobertura de Renda Temporária por Incapacidade decorrente de Acidente Pessoal (RTIA) não poderá ser contratada, simultaneamente, com a cobertura de Renda Temporária por Incapacidade (RTI).**

3.3.6 Perda de Renda por Desemprego Involuntário (PRD): é a cobertura desde que contratada, garante o pagamento de uma indenização ao Segurado, que possibilite o pagamento das parcelas mensais da dívida ou compromisso financeiro contraído junto ao Estipulante, por período indenizável a ser definido nas Condições Contratuais do Seguro, em caso de ocorrência do evento desemprego involuntário do Segurado, durante a vigência do Seguro, observados as condições a seguir:

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Prestamista – Capital Vinculado	15414.628440/2019-50	16 de 46



- a) **Elegibilidade:** Serão elegíveis todas as pessoas físicas que possuam vínculo com o Estipulante, com idade mínima e máxima, conforme definido no contrato, na data da contratação do Seguro, e que possuam vínculo empregatício, com carteira de trabalho assinada em conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho, comprovando um período mínimo de 12 (doze) meses de trabalho ininterrupto para um mesmo empregador, com uma jornada de trabalho mínima de 30 (trinta) horas semanais na data do evento.

4 RISCOS EXCLUÍDOS

4.1 Estão expressamente excluídos de todas as coberturas deste Seguro os eventos ocorridos em consequência:

- 4.1.1 **Do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes, ainda que incorridos em testes, experiências ou no transporte de armas e/ou projéteis nucleares, bem como de explosões nucleares provocadas com quaisquer finalidade;**
- 4.1.2 **De atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, excetuando-se os casos de prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;**
- 4.1.3 **Doenças e/ou lesões preexistentes à contratação do Seguro, de conhecimento prévio do Segurado, não declaradas na Proposta de Adesão;**
- 4.1.4 **De tratamentos e/ou cirurgias experimentais, exames e/ou medicamentos ainda não reconhecidos pelo Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia e suas consequências;**
- 4.1.5 **De ato terroristas;**
- 4.1.6 **Do suicídio ou da tentativa de suicídio ocorrido nos 2 (dois) primeiros anos de vigência inicial da cobertura individual de conhecimento do Segurado e não declaradas na Proposta de Adesão;**
- 4.1.7 **De furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;**
- 4.1.8 **De ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada e/ou prática, por parte do Segurado, de atos ilícitos ou contrários à lei;**
- 4.1.9 **De epidemias e pandemias declaradas por órgão competente e envenenamento em caráter coletivo;**

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Prestamista – Capital Vinculado	15414.628440/2019-50	17 de 46





- 4.1.10 De choque anafilático, desde que não decorrente de acidente pessoal coberto;
- 4.1.11 Do parto ou aborto e suas consequências, desde que não decorrente de um acidente pessoal coberto; e
- 4.1.12 De hérnias de quaisquer naturezas e suas consequências, desde que não decorrente de um acidente pessoal coberto.
- 4.2 Além riscos mencionados no no subitem 4.1, estão também expressamente excluídos das coberturas de Morte Acidental (MA) e Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA) do Seguro os eventos ocorridos em consequência:
 - 4.2.1 De perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto;
- 4.3 Além riscos excluídos mencionados no item 4.1, estão também expressamente excluídos da cobertura de Invalidez Funcional Permanente Total por Doença (IFPD), ainda que redundando em Quadro Clínico Incapacitante que inviabilize de forma irreversível o pleno exercício das funções autonômicas do Segurado, com perda da sua existência independente, os eventos abaixo especificados:
 - 4.3.1 A perda, a redução ou a impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um ou mais membros, órgãos e/ou sistemas orgânicos corporais, em decorrência, direta e ou indiretamente, de lesão física e ou psíquica causada por acidente pessoal;
 - 4.3.2 A invalidez laborativa permanente total por doença, assim entendida aquela para a qual não se pode esperar recuperação ou reabilitação com recursos disponíveis no momento de sua constatação, para o exercício da atividade laborativa exercida pelo Segurado;
 - 4.3.3 Os quadros clínicos decorrentes de doenças ocupacionais, incluídas as profissionais e as do trabalho, de qualquer origem causal (etiologia);
 - 4.3.4 As doenças em geral, cuja etiologia possa guardar alguma relação de causa e efeito, direta ou indireta, em qualquer expressão, com atividade laborativa exercida pelo Segurado, em qualquer tempo pregresso;
 - 4.3.5 As doenças agravadas por traumatismos;
 - 4.3.6 As doenças nas quais se documente alguma interação e/ou intercorrência relacionadas a traumatismos e ou exposições a esforços físicos, repetitivos ou não, e/ou a posturas viciosas;
 - 4.3.7 Os quadros clínicos incapacitantes, com repercussões clínicas parciais que não impliquem em perda da Existência Independente do Segurado;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Prestamista – Capital Vinculado	15414.628440/2019-50	18 de 46





- 4.3.8 **Toda e qualquer outra condição médica que não se enquadre nos critérios definidos no item 3.3.2c);**
- 4.4 **Além dos riscos excluídos mencionados nos subitens 4.1 e 4.2, estão também expressamente excluídos da cobertura de Renda Temporária por Incapacidade (RTI) e Renda Temporária por Incapacidade decorrente de Acidente Pessoal (RTIA) os eventos ocorridos em consequência:**
- 4.4.1 **De Estresse, incluído "bournout", e depressão;**
 - 4.4.2 **De Doenças crônico-degenerativas, genéticas e infecções crônicas;**
 - 4.4.3 **De Tratamento dentário não decorrente de acidente e suas consequências;**
 - 4.4.4 **De Cirurgia de ceratotomia (correção de miopia) e suas consequências;**
 - 4.4.5 **De cirurgias plásticas não reparadoras e nem decorrentes de acidentes sofridos durante a vigência do Seguro;**
 - 4.4.6 **De gravidez, parto e/ou aborto e suas consequências, desde que não decorrentes de acidente pessoal;**
 - 4.4.7 **De Fibromialgias;**
 - 4.4.8 **De Doença miofascial;**
 - 4.4.9 **De Tratamentos cirúrgicos para doença fibrocística de mama e suas consequências;**
 - 4.4.10 **Tratamento clínico ou cirúrgico de hallux valgus (joanete);**
 - 4.4.11 **De todos os afastamentos decorrentes de doenças degenerativas ou crônicas da coluna vertebral, mesmo que agravadas ou desencadeadas por acidente/trauma, exceto os afastamentos decorrentes de pós-operatórios imediatos de cirurgia da coluna vertebral;**
 - 4.4.12 **De períodos de afastamentos superiores a 30 (trinta) dias relativos aos pós-operatórios de cirurgias de varizes e hemorroidas;**
 - 4.4.13 **De períodos de afastamentos superiores a 30 (trinta) dias devido a contusões, luxações ou entorses.**
 - 4.4.14 **De tratamentos e/ou cirurgias experimentais, exames e/ou medicamentos ainda não reconhecidos pelo Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia e suas consequências.**
 - 4.4.15 **De tratamento clínico, cirúrgico ou endocrinológico com finalidade estética, ou social, ou cosmética e suas consequências;**
 - 4.4.16 **De tratamentos clínicos ou cirúrgicos ilegais ou não éticos, cirurgias para mudança de sexo, tratamento para esterilidade ou infertilidade,**

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Prestamista – Capital Vinculado	15414.628440/2019-50	19 de 46





procedimentos anticoncepcionais, tratamento cirúrgico para impotência sexual, inseminação artificial e suas consequências;

4.4.17 De tratamento por motivos de obesidade, obesidade mórbida, senilidade, geriatria, repouso, rejuvenescimento, convalescença e abrasão química cirúrgica e suas consequências;

4.4.18 De complicações e intercorrências resultantes de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos causados por acidentes ou eventos não cobertos.

4.5 Além dos riscos mencionados nos subitens 4.1 e 4.2, estão também expressamente excluídos da cobertura de Perda de Renda por Desemprego Involuntário (PRD): os eventos ocorridos em consequência:

4.5.1 De jubilação, pensão ou aposentadoria do trabalhador Segurado;

4.5.2 De renúncia ou perda voluntária do emprego;

4.5.3 De trabalhos de profissionais liberais ou funcionários que tenham cargo público com estabilidade de emprego;

4.5.4 De término de um contrato de trabalho por tempo determinado, inclusive estágios;

4.5.5 De demissão por justa causa, no caso de empregados trabalhando sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho;

4.5.6 De exoneração ocorrida em função de prática irregular, conforme previsto no estatuto que rege o funcionalismo público federal, estadual ou municipal a qual pertence o Segurado;

4.5.7 De desligamento de cargo de confiança em empresa pública, fundação ou órgão público;

4.5.8 De campanhas de demissão em massa. Para fins deste Seguro, considera-se demissão em massa o caso de empresas que demitam mais de 10 (dez por cento) do seu quadro de pessoal no mesmo mês;

4.5.9 De perda de um único vínculo empregatício, quando houver mais de um no mesmo período;

4.5.10 De trabalhador sem vínculo trabalhista formal com o empregador através de Carteira de Trabalho assinada, de acordo com as Consolidações das Leis do Trabalho, de forma contínua e ininterrupta por pelo menos um ano, ou não trabalhando regularmente como servidor público concursado, na função para a qual foi aprovado no concurso público ao qual concorreu e já tendo terminado o estágio probatório.

4.5.11 Estão ainda excluídas da cobertura, as pessoas que exercem os seguintes tipos de atividade;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Prestamista – Capital Vinculado	15414.628440/2019-50	20 de 46





- a) **Exerçam atividades em regime complementar de trabalho, ou como "horistas";**
 - b) **estágio probatório ou sob contrato temporário de trabalho;**
 - c) **estágio escolar;**
 - d) **trabalho como profissional autônomo;**
 - e) **donos de empresa, sócios ou diretores, que tenham como fonte de remuneração o pró-labore;**
- 4.6 **Os riscos excluídos previstos nos itens 4.1.4 e 4.1.9 não se aplicam aos casos em que o acidente pessoal sofrido pelo Segurado provier da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte, ou de atos de humanidade em auxílio de outrem:**

5 ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

- 5.1 As Coberturas contratadas serão aplicáveis em âmbito geográfico mundial, **exceto para as coberturas de perda de renda que se aplicam apenas para eventos ocorridos em território brasileiro.**

6 CARÊNCIA

- 6.1 O período de carência, quando previsto, será contado a partir do início de vigência da cobertura individual, sendo estabelecido nas Condições Contratuais, na Apólice e na Proposta de Adesão.
- 6.1.1 **A carência poderá ser de até 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos,** conforme especificado nas Condições Contratuais do Seguro, e não excederá metade do prazo de vigência previsto na Apólice.
- 6.2 Não haverá a incidência de carência para eventos decorrentes de acidente pessoal, **exceto para o caso de suicídio, que, na forma da legislação vigente, deverá ser respeitada uma carência de 02 (dois) anos,** contados a partir do início de vigência da cobertura individual, ou sua recondução depois de suspenso, bem como sobre as parcelas aumentadas dos capitais solicitados após o início da vigência individual.
- 6.3 O pagamento antecipado dos prêmios não elimina nem reduz o prazo de carência estabelecido nestas Condições Gerais.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Prestamista – Capital Vinculado	15414.628440/2019-50	21 de 46



7 FRANQUIA

- 7.1 **A cobertura de Renda Temporária por Incapacidade (RTI) está sujeita a quantidade de dias de franquia estabelecida nas Condições Contratuais e na Proposta de Adesão. O período de franquia nunca será superior a 15 (quinze) dias.**
- 7.2 **A cobertura de Renda Temporária por Incapacidade decorrente de Acidente Pessoal (RTIA) está sujeita a quantidade de dias de franquia estabelecida nas Condições Contratuais e na Proposta de Adesão. O período de franquia nunca será superior a 15 (quinze) dias.**
- 7.3 **A cobertura de Perda de Renda por Desemprego Involuntário (PRD) está sujeita a quantidade de dias de franquia estabelecida nas Condições Contratuais e na Proposta de Adesão. O período de franquia nunca será superior a 30 (trinta) dias.**

8 CONTRATAÇÃO DO SEGURO

- 8.1 O Seguro deverá ser contratado mediante o preenchimento e assinatura da Proposta de Contratação pelo Proponente Estipulante, por seu representante legal ou pelo corretor de seguros habilitado.
- 8.2 Recebida Proposta de Contratação pela Seguradora, esta terá o prazo de 15 (quinze) dias para que seja feita a análise do Seguro. Caso a Seguradora, neste prazo, não manifeste a recusa da Proposta de Contratação por escrito ao Proponente Estipulante, o Seguro considera-se aceito.
- 8.2.1 A aceitação do Seguro estará sujeita à análise da Proposta de Contratação.
- 8.3 **A Seguradora poderá, dependendo da análise do risco apresentado, solicitar do Proponente Estipulante, apenas uma vez, a documentação que achar necessária. Nestes casos, o prazo previsto no item 8.2 destas será suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.**
- 8.4 A não aceitação da Proposta de Contratação será comunicada ao Proponente Estipulante por escrito, informando-lhe os motivos que ensejaram a recusa e, consequentemente, cancelamento da Proposta de Contratação.
- 8.5 Após a aceitação da Proposta de Contratação a Seguradora emitirá a Apólice de Seguro, em nome do Estipulante, com a indicação das coberturas contratadas, do início de vigência, do período de cobertura e das demais condições pertinentes ao Seguro contratado.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Prestamista – Capital Vinculado	15414.628440/2019-50	22 de 46



9 INCLUSÃO NO SEGURO E ACEITAÇÃO DO SEGURO

- 9.1 A inclusão de possíveis segurados principais é feita por adesão ao Seguro, conforme especificado no Contrato de Seguro:
- 9.1.1 **Adesão compulsória**, quando o Seguro vier a abranger todo o grupo segurável.
 - 9.1.2 **Adesão facultativa**, quando o Seguro vier a abranger somente os componentes do grupo segurável que desejarem ingressar na Apólice.
- 9.2 Poderão ser incluídos no Seguro os componentes do grupo segurável, mediante a assinatura e o preenchimento completo da Proposta de Adesão, bem como a entrega dos documentos que a Seguradora julgar necessários para análise dos riscos seguráveis.
- 9.2.1 A celebração ou alteração do Contrato de Seguro somente poderá ser feita mediante Proposta assinada pelo Proponente, por seu representante legal ou pelo corretor de seguros habilitado.
 - 9.2.2 Na Proposta de Adesão constará uma cláusula na qual os proponentes declaram ter conhecimento prévio da íntegra das Condições Gerais do Seguro.
- 9.3 A critério da Seguradora, poderão ser aceitos, após análise da Proposta de Adesão, os componentes do grupo segurável que satisfizerem as Condições estabelecidas no Contrato assinado com o Estipulante.
- 9.4 Recebida a Proposta de Adesão pela Seguradora, esta terá o prazo de 15 (quinze) dias para que seja feita a análise do Seguro. Caso a Seguradora, nesse prazo, não manifeste a recusa da Proposta de Adesão por escrito ao Proponente, o Seguro considera-se aceito.
- 9.4.1 **A Proposta de Adesão recepcionada com adiantamento de prêmio terá seu início de vigência na data em que a Seguradora receber a Proposta assinada pelo Proponente.**
 - 9.4.2 Caberá à Seguradora fornecer ao Proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a Proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.
- 9.5 **A aceitação do Seguro estará sujeita à análise do risco e da Proposta de Adesão.**
- 9.6 **A Seguradora poderá, dependendo da análise do risco apresentado, solicitar, uma única vez, que o Proponente apresente laudos médicos e/ou exames médico/laboratoriais e/ou se submeta à realização de exames médico/laboratoriais por profissionais por ela indicados. Nestes casos, o prazo previsto no item 9.4 destas será suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.**

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Prestamista – Capital Vinculado	15414.628440/2019-50	23 de 46





- 9.7 A não aceitação da Proposta de Adesão será comunicada ao proponente por escrito, informando-lhe os motivos que ensejaram a recusa e, conseqüentemente, cancelamento da Proposta de Adesão.
- 9.8 Caso haja mais de um proponente responsável pelo pagamento da obrigação, a proposta deverá ser preenchida e assinada por cada um destes.
- 9.8.1 Em caso de sinistro coberto, o valor indenizado deverá respeitar o capital segurado indicado na proposta para cada um dos segurados.
- 9.8.2 O percentual que trata o subitem anterior deverá constar no certificado individual.
- 9.8.3 Caso o pagamento da indenização referente a um ou mais segurados não extinga a obrigação, o seguro será mantido para os demais, relativamente a obrigação remanescente.
- 9.9 Caso o credor e o Segurado repactuem o prazo original do contrato relativo à obrigação, a seguradora deverá ser formalmente comunicada e que:
- 9.9.1 Se houver redução do prazo original, o seguro permanecerá vigente até o término do novo prazo, sem prejuízo da devolução do prêmio excedente, se houver;
- 9.9.2 Se houver ampliação do prazo original, a seguradora deverá se manifestar sobre o interesse na extensão da vigência do seguro, observados os mesmos prazos e procedimentos previstos no item 9 para a aceitação do risco.
- 9.10 Em caso de contratação eletrônica deverá haver o posterior envio de Proposta de Adesão.
- 9.11 A cada Segurado incluído no Seguro será enviado um Certificado Individual.
- 9.12 O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

10 VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO SEGURO

- 10.1 A Vigência da Apólice, bem como a vigência das coberturas individuais, serão especificadas no Contrato de Seguro.
- 10.1.1 O início de vigência da cobertura individual será às 24 (vinte e quatro) horas da data de aceitação da Proposta de Adesão ou de outra data acordada entre a Seguradora e o Estipulante, sendo esta ratificada no Contrato de Seguro e no Certificado Individual.
- 10.1.2 As apólices, os certificados e os endossos terão seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas.
- 10.1.3 **O presente Seguro é por prazo determinado tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a Apólice na data de vencimento, sem**

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Prestamista – Capital Vinculado	15414.628440/2019-50	24 de 46



devolução dos prêmios pagos nos termos do Contrato de Seguro.

- 10.2 Nos casos em que a obrigação possui data prevista de término, o prazo do seguro corresponderá ao prazo da obrigação a que está atrelado, e as datas de início e término especificadas no certificado individual, e também na apólice quando couber.
- 10.2.1 Quando a obrigação perdurar por período indeterminado, os prazos de vigência deverão ser acordados entre as partes.
- 10.3 A renovação da Apólice, que não implicar em ônus, dever ou redução de direitos para os segurados, poderá ser realizada de forma expressa e por intermédio do Estipulante
- 10.3.1 A renovação automática do Seguro poderá ser feita uma única vez, devendo as renovações posteriores serem feitas, obrigatoriamente, de forma expressa.
- 10.3.2 **A renovação automática não se aplica para os casos em que o Estipulante comunique, mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias que antecedam o final de vigência da Apólice.**
- 10.4 **Quando da renovação da Apólice ou durante a vigência do Seguro, qualquer modificação ocorrida na Apólice, deverá ser realizada por aditivo à Apólice, com a concordância expressa e escrita do Estipulante ou de seu representante legal, ratificada pelo correspondente endosso, sendo que essa alteração implicar em ônus, dever ou redução de direitos para os segurados, dependerá de anuência expressa de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do grupo segurado.**
- 10.5 **O desinteresse pela renovação da Apólice, ao fim do período de vigência, deverá ser comunicado pela Seguradora ou pelo Estipulante, mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias que antecedam o final de vigência, salvo disposição contrária constante do Contrato de Seguro.**
- 10.6 Será enviado novo Certificado Individual aos segurados em cada uma das renovações do Seguro.

11 PAGAMENTO DE PRÊMIO

- 11.1 O custeio do Seguro poderá ser:
- 11.1.1 **Contributário**, em que os segurados pagam o prêmio, total ou parcialmente;
- 11.1.2 **Não contributário**, em que os segurados não pagam o prêmio, sendo o mesmo pago pelo Estipulante.
- 11.2 O prêmio do Seguro poderá ser pago nas formas à vista, mensal, bimestral, trimestral, quadrimestral, semestral e anual, não havendo incidência de juros sobre

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Prestamista – Capital Vinculado	15414.628440/2019-50	25 de 46



as mesmas, sendo apurado mediante a simples divisão do prêmio pelo número de parcelas acordadas

- 11.3 Sob sua exclusiva responsabilidade perante os segurados, a Seguradora poderá delegar ao Estipulante o recolhimento dos prêmios, **ficando este responsável por seu repasse à Seguradora**, conforme as Condições estabelecidas no Contrato de Seguro. **O não repasse à Seguradora de prêmios recolhidos pelo Estipulante não prejudicará o Segurado.**
- 11.4 **É expressamente vedado ao Estipulante e à Seguradora o recolhimento, a título de prêmio, de qualquer valor que exceda o destinado ao custeio do Seguro.** Quando houver o recolhimento, juntamente com o prêmio, de outros valores devidos ao Estipulante, a qualquer título, é obrigatório o destaque, no documento de cobrança, do valor do prêmio. **É vedada, ainda, a cobrança de qualquer taxa de inscrição ou de intermediação.**
- 11.5 **Quando a forma de cobrança do prêmio for o desconto em folha, o empregador, salvo nos casos de cancelamento da Apólice, somente poderá interromper o recolhimento em caso de perda do vínculo empregatício ou mediante o pedido do Segurado por escrito.**
- 11.6 Quando a data limite para pagamento do prêmio coincidir com feriado bancário ou final de semana, o pagamento poderá ser efetuado, sem atualização e os juros previstos no item 11.8, no primeiro dia útil subsequente.
- 11.7 Servirão de comprovante de pagamento de prêmios o recibo de pagamento em dinheiro ou cheque, o débito efetuado em conta bancária, o recibo de remessa ou de pagamento bancário ou postal devidamente compensado, ou ainda, a comprovação do desconto em folha de pagamento.
- 11.8 **Os prêmios em atraso serão cobrados de uma só vez, atualizados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC/IBGE), considerando o último índice publicado antes da data do vencimento do prêmio e aquele publicado imediatamente anterior à data do efetivo pagamento, e acrescidos ainda de juros de 12% a.a. (doze por cento ao ano).**
- 11.8.1 Após dois prêmios, consecutivos ou alternados, devidos e não pagos, o Seguro será cancelado conforme previsto no item 18.1.**
- 11.9 Os tributos incidentes sobre a contratação do seguro serão recolhidos na forma da Lei.

12 ATUALIZAÇÃO DOS CAPITAIS SEGURADOS, RENDAS MENSAS E PRÊMIOS

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Prestamista – Capital Vinculado	15414.628440/2019-50	26 de 46



Atendimento ao cliente:
3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)
0800 709 8059 (demais localidades)
WhatsApp 55 (11) 3003-6773



PREVISUL.COM.BR

12.1 O critério de Atualização dos Capitais Segurados, Rendas Mensais e dos prêmios será definido no Contrato de Seguro, em função das particularidades de cada grupo, de acordo com uma das opções abaixo descritas.

12.1.1 Quando os Capitais Segurados forem vinculados a dívida ou compromisso assumido pelo segurado junto ao estipulante, de acordo com o saldo devedor, e acordado entre as partes:

12.1.2 Não haverá atualização monetária do Capital Segurado e do Prêmio correspondente. O Prêmio, de acordo com o previsto na Apólice, será fixo ou recalculado na mesma periodicidade e na mesma proporção em que houver alteração no Capital Segurado Vinculado.

12.1.3 Será considerado como novo seguro qualquer aumento de responsabilidade não previsto inicialmente na dívida ou compromisso assumido pelo segurado, ficando a aceitação sujeita às mesmas condições estabelecidas para ingresso nestas Condições Gerais e nas demais condições contratuais.

13 RECÁLCULO DA(S) TAXAS(S) DO PRÊMIO

13.1 A Seguradora efetuará avaliações anuais, na data estabelecida no Contrato de Seguro, da taxa utilizada para o cálculo do prêmio, a fim de corrigir possíveis desvios entre a taxa aplicada e a taxa real calculada com base nos sinistros verificados no decorrer de vigência da Apólice e nos prêmios efetivamente recebidos.

13.1.1 Havendo necessidade de ajustes, a taxa reajustada será aplicada a partir da data de aniversário da Apólice, **desde que comunicada com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias que antecedem o final da vigência da Apólice e observando o disposto no item 10.3.**

14 CAPITAL SEGURO

14.1 Para efeito de determinação do Capital Segurado, na liquidação dos sinistros, será considerado como data do evento:

14.1.1 Na cobertura Morte Qualquer Causa (MQC), a data do falecimento;

14.1.2 Na cobertura de Morte Acidental (MA) e Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA), a data do acidente;

14.1.3 Na cobertura de Indenização por Invalidez Funcional Permanente por Doença (IFPD), a data consignada por médico que esteja assistindo ao Segurado e, na ausência deste, por profissional médico que já tenha lhe prestado algum atendimento, ou, ainda, estabelecida através da verificação de evidências

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Prestamista – Capital Vinculado	15414.628440/2019-50	27 de 46



documentais apuradas em registros lavrados por profissionais médicos em qualquer tempo;

14.1.4 Na cobertura de Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença (ILPD), a data consignada por médico que esteja assistindo ao Segurado e, na ausência deste, por profissional médico que já tenha lhe prestado algum atendimento, ou, ainda, estabelecida através da verificação de evidências documentais apuradas em registros lavrados por profissionais médicos em qualquer tempo;

14.1.5 Na cobertura de Renda Temporária por Incapacidade (RTI), a data em que o Segurado ficou incapaz de exercer a sua principal atividade laboral remunerada, comprovada por declaração do Médico Assistente;

14.1.6 Na cobertura de Renda Temporária por Incapacidade decorrente de Acidente Pessoal (RTIA), a data do acidente, que tenha originado o quadro de incapacidade do Segurado para exercer a sua principal atividade laboral remunerada, comprovado por declaração do Médico Assistente; e

14.1.7 Na Cobertura Perda de Renda por Desemprego Involuntário (PRD) a data do desligamento, quando da Consolidação das Leis do Trabalho, ou da exoneração, quando servidor público concursado.

14.2 A modalidade de Capital Segurado deste plano é o Capital Vinculado, ou seja, o Capital Segurado é necessariamente igual ao valor da obrigação, sendo alterado automaticamente a cada amortização ou reajuste.

15 BENEFICIÁRIO(S)

15.1 O primeiro Beneficiário será o próprio Estipulante pelo valor do saldo da dívida contraída ou do compromisso assumido pelo Segurado.

15.2 Na ocorrência de evento coberto, a diferença apurada que ultrapassar o saldo devedor será paga ao próprio segurado ou ao(s) segundo(s) Beneficiário(s) indicado(s), conforme disposto nestas condições.

15.2.1 O(s) segundo(s) Beneficiário(s) será(ão) designado(s) pelo Segurado na Proposta de Adesão, podendo ser substituído(s) a qualquer tempo, através de solicitação formal, preenchida e assinada pelo Segurado.

15.2.2 Na falta da indicação de Beneficiário, ou se por qualquer outro motivo não prevalecer a que for feita, o Capital Segurado devido será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do Segurado, obedecida a ordem de vocação hereditária, conforme Arts. 792 e 793 do Código Civil Brasileiro.

15.2.3 Na falta destes, serão Beneficiários os que provarem que a morte do Segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Prestamista – Capital Vinculado	15414.628440/2019-50	28 de 46



- 15.3 Uma pessoa jurídica só poderá ser Beneficiário do Seguro se comprovado o legítimo interesse para a mesma figurar nessa condição.

16 COMUNICAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

- 16.1 O Segurado ou seu(s) Beneficiário(s) deverá(ão), diante da ocorrência de sinistro, proceder à comunicação imediata, por meio do Aviso de Sinistro, carta registrada ou outro meio disponibilizado pela Seguradora para dirigir à Seguradora, indicando todas as circunstâncias a ele relacionadas.
- 16.1.1 A comunicação feita por carta registrada ou outro meio disponibilizado pela Seguradora não exonera a obrigação da apresentação do formulário de Aviso de Sinistro original à Seguradora, também de forma imediata à ocorrência do sinistro.
- 16.2 Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para finalização da regulação de sinistro e pagamento de eventual Capital Segurado devido pelo presente Seguro, contados a partir do recebimento pela Seguradora de toda documentação básica constante da Cláusula 16.8 e aqueles indicados nas Condições Gerais de acordo com cada cobertura contratada.
- 16.3 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar ao(s) Beneficiários(s) ou Segurado outros documentos além daqueles estabelecidos na Cláusula 16 e seus subitens, inclusive informações ou esclarecimentos complementares. Neste caso, o prazo mencionado no subitem 16.2 desta Cláusula será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente ao recebimento pela Seguradora dos documentos e informações complementares.
- 16.4 Para o recebimento da indenização, deverá ser comprovada satisfatoriamente a ocorrência do evento, bem como todas as circunstâncias a ele relacionadas, facultado à Seguradora quaisquer medidas tendentes à elucidação do fato.
- 16.5 As despesas efetuadas com a comprovação do evento e documentos de habilitação correrão por conta dos Beneficiários do Segurado, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.
- 16.5.1 Eventuais despesas com tradução necessárias à liquidação de sinistros, que envolvam reembolso de despesas efetuadas no exterior, ficarão totalmente a cargo da Seguradora.
- 16.6 A indenização será paga pela Seguradora diretamente ao Estipulante, sob a expressa condição de que este faça a quitação, amortização ou remissão do compromisso assumido, pelo prazo contratado previsto em contrato junto ao Estipulante credor.
- 16.7 Para liquidação de sinistro, é necessário o envio pelo Segurado ou Beneficiário(s) à Seguradora dos documentos básicos abaixo indicados, além daqueles previstos nas Condições Contratuais de cada cobertura contratada, sendo que, no caso de envio de cópias, essas deverão ser autenticadas.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Prestamista – Capital Vinculado	15414.628440/2019-50	29 de 46



16.8 Para qualquer sinistro:

- a) **Formulário de Aviso de Sinistro**, disponibilizado pela Seguradora e devidamente preenchido em todos os seus campos.

16.9 Documentos do Segurado:

- a) Cópia da Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento, quando menor(es) de 18 anos;
- b) CPF do Segurado;
- c) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social; e
- d) Comprovante de residência do Segurado.

16.10 Documentos do(s) Beneficiário(s):

- a) Comprovantes de endereço, CNPJ do Beneficiário Estipulante;
- b) Documento de Identidade, CPF/MF e comprovante de residência, de cada um dos Beneficiários;
- c) Cópia do contrato e os seus respectivos aditivos, da dívida ou compromisso assumido com o Estipulante assinada, devidamente registrada e datada;
- d) Extrato e/ou demonstrativo de pagamentos histórico e de saldo da dívida até a data do evento, documento emitido pelo Estipulante;
- e) Cópia da carteira de Identidade, do CPF e do comprovante de residência do(s) Beneficiário(s), quando maior (es) de 18 (dezoito) anos, ou Certidão de Nascimento, quando menor(es) de 18 anos, se houver saldo;
- f) Cópia do Termo de Tutela ou, na impossibilidade deste, termo de representação cabível, quando se tratar de Beneficiário (s) menor(es), órfão(s) de pai e mãe, se houver saldo;
- g) Cópia do Termo de Curatela, no caso de Beneficiário(s) incapaz(es);
- h) Em caso de companheiro (a), além dos documentos indicados acima, providenciar cópia da anotação na Carteira de Trabalho ou Comprovante de Dependente do INSS ou no Imposto de Renda ou, ainda, Declaração de Vida em Comum passada em cartório feita pelo Segurado antes do sinistro e declaração de duas testemunhas de que o Segurado vivia maritalmente, especificando data e se deixou filhos, com assinatura reconhecida em cartório, se houver saldo

16.11 Não serão aceitos relatórios médicos elaborados por membro (s) da família ou de pessoa que esteja convivendo com o Segurado, independentemente de ser um médico habilitado.

16.12 **Em caso de morte natural**, e desde que contratada a cobertura, serão necessários também os seguintes documentos do Segurado, sendo que, no caso de

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Prestamista – Capital Vinculado	15414.628440/2019-50	30 de 46



envio de cópias, essas deverão ser autenticadas:

- a) Cópia da Certidão de Óbito do Segurado;
- b) Cópia da Certidão de Casamento, emitida após o óbito do Segurado, se for o caso;
- c) Cópia do exame anatomopatológico que diagnosticou a doença do Segurado, quando houver;
- d) Radiografias do Segurado (quando houver);
- e) Guia de internação hospitalar (quando houver); e
- f) Declaração médica indicando causa mortis, com firma reconhecida.

16.12.1 Após o pagamento da indenização, o Segurado será automaticamente excluído da apólice.

16.13 Em caso de sinistro de **morte decorrente de causa acidental**, desde que contratada, cabe(m) ao(s) Beneficiário(s) proceder(em) conforme descrito na Cláusula 16 das Condições Gerais, providenciando os documentos básicos abaixo indicados, sendo que, no caso de envio de cópias, essas deverão ser autenticadas:

- a) Cópia da Certidão de Óbito do Segurado;
- b) Cópia da Certidão de Casamento, emitida após o óbito do Segurado, se for o caso;
- c) Radiografias do Segurado (quando houver);
- d) Declaração médica indicando causa mortis com firma reconhecida;
- e) Cópia da Carteira de habilitação, somente para os casos onde o Segurado era o condutor do veículo;
- f) Cópia do Laudo de Dosagem Alcoólica e/ou Toxicológico, caso esta informação não conste do Laudo de Exame de Corpo Delito;
- g) Cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) nos casos de acidente de trabalho;
- h) Cópia do Boletim de Ocorrência ou Certidão de Ocorrência Policial, se for o caso;
- i) Cópia do Laudo de Exame de Corpo Delito (IML); e
- j) Cópia do Auto de Reconhecimento de Cadáver, se a morte for por carbonização.

16.13.1 Após o pagamento da indenização, o Segurado será automaticamente excluído da apólice.

16.14 **Em caso de sinistro por invalidez por acidente**, desde que contratada, cabe(m) ao(s) Beneficiário(s) proceder(em) conforme descrito na Cláusula 16 das Condições Gerais, providenciando os documentos básicos abaixo indicados, sendo que, no caso de envio de cópias, essas deverão ser autenticadas:

- a) Comunicado de sinistro com informações médicas (preenchidos todos os itens);

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Prestamista – Capital Vinculado	15414.628440/2019-50	31 de 46



- b) Cópia do Boletim de Ocorrência ou Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT);
- c) Exame de corpo de delito, quando indicado; e
- d) Laudo médico original e relatório médico contendo as sequelas definitivas, discriminadas em grau porcentual;

16.14.1 Para efeito de determinação do valor do Capital Segurado, considera-se como data do evento a data da caracterização da Invalidez Permanente Total por Doença, indicada na declaração do médico assistente do Segurado.

16.14.2 O pagamento de qualquer indenização por invalidez permanente total por acidente estará condicionado à constatação de invalidez permanente, ou seja, após conclusão do tratamento do Segurado (ou esgotados os recursos terapêuticos para recuperação) e verificada a existência de invalidez permanente avaliada quando da alta médica definitiva, com o(s) grau(s) e tipo(s) de invalidez definitivamente caracterizado(s) e mediante diagnóstico médico final a ser apresentado pelo Segurado.

16.14.3 A Seguradora reserva-se o direito de efetuar perícia médica a qualquer tempo, a fim de elucidar quaisquer dúvidas relativas a comprovação da invalidez e/ou avaliação do nível da incapacidade.

16.15 Em caso de sinistro de invalidez funcional permanente e total por doença, desde que contratada, cabe(m) ao(s) Beneficiário(s) proceder(em) conforme descrito na Cláusula 16 das Condições Gerais, providenciando os documentos básicos abaixo indicados, sendo que, no caso de envio de cópias, essas deverão ser autenticadas:

- a) Declaração Médica com informações e registros médicos, contendo diagnóstico inicial, evolução e indicação da data exata do atingimento de um estágio de doença que se enquadre no conceito de Quadro Clínico Incapacitante, que justifique a inviabilidade de forma irreversível do Pleno Exercício das Relações Autônomicas do Segurado;
- b) Exames complementares realizados para o diagnóstico, acompanhamento e comprovação da doença incapacitante;
- c) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (quando houver) ou comprovação da atividade exercida; e
- d) A avaliação da perda cognitiva deverá incluir, além dos testes de memória, exames de sangue e imagens do cérebro (tomografia, PET, SPECT, ressonância magnética).

16.15.1 É facultado à Seguradora, no caso de dúvida fundada e justificada, solicitar outros documentos imprescindíveis à análise do sinistro e/ou, se for o caso, à sua liquidação.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Prestamista – Capital Vinculado	15414.628440/2019-50	32 de 46



- 16.15.2 O Segurado se compromete a submeter-se a exame clínico sempre que a Seguradora julgar necessário para esclarecimento de condições relacionadas ao Quadro Clínico Incapacitante.
- 16.15.3 A data da Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença será a indicada na Declaração Médica, consignada por médico que esteja assistindo ao Segurado e, na ausência deste, por profissional médico que já tenha lhe prestado algum atendimento ou, ainda, estabelecida por meio da verificação de evidências documentais apuradas em registros lavrados por profissionais médicos a qualquer tempo.
- 16.15.4 A Invalidez Funcional Permanente Total por Doença do Segurado deve ser comprovada por meio de declaração médica detalhada pelo médico-assistente do Segurado, justificando seu estado de invalidez, acompanhada dos laudos e resultados de exames clínicos a que o Segurado tiver se submetido e que também comprovem sua invalidez.
- 16.15.5 Outros Quadros Clínicos Incapacitantes serão reconhecidos como Riscos Cobertos desde que, avaliados por meio do Instrumento de Avaliação de Invalidez Funcional (IAIF), seja atingida a marca mínima de 60 (sessenta) pontos, em um total de 80 (oitenta) pontos previstos como possíveis.
- 16.15.6 O Instrumento de Avaliação de Invalidez Funcional (IAIF) é composto por duas Tabelas.
- 16.15.7 A primeira é a **Tabela de Relações Existenciais, Condições Médicas e Estruturais e de Estados Conexos**, que permite avaliar, por meio de escalas, com 3 graduações cada, as condições médicas e de conectividade com a vida - Atributos. O 1º Grau de cada Atributo descreve situações que caracterizam independência do Segurado na realização de tarefas, ainda que com alguma dificuldade ou desconforto. O quadro clínico será classificado neste grau apenas quando todas as situações ali previstas forem reconhecidas. Para a classificação no 2º ou no 3º grau, basta que ocorra uma das situações ali descritas. Todos os Atributos constantes na primeira Tabela serão, obrigatoriamente, avaliados e pontuados.

ATRIBUTOS	ESCALAS	PONTOS
Relações do Segurado com o Cotidiano	1º GRAU: O SEGURADO MANTÉM SUAS RELAÇÕES INTERPESSOAIS COM CAPACIDADE DE COMPREENSÃO E COMUNICAÇÃO; DEAMBULA LIVREMENTE; SAI À RUA SOZINHO E SEM AUXÍLIO; ESTÁ CAPACITADO A DIRIGIR VEÍCULOS AUTOMOTORES; MANTÉM SUAS ATIVIDADES DA VIDA CIVIL, PRESERVANDO O PENSAMENTO, A MEMÓRIA E O JUÍZO DE VALOR.	00

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Prestamista – Capital Vinculado	15414.628440/2019-50	33 de 46



	<u>2º GRAU:</u> O SEGURADO APRESENTA DESORIENTAÇÃO; NECESSITA DE ASSISTÊNCIA À LOCOMOÇÃO E OU PARA SAIR À RUA; COMUNICA-SE COM DIFICULDADE; REALIZA PARCIALMENTE AS ATIVIDADES DO COTIDIANO; POSSUI RESTRIÇÕES MÉDICAS DE ORDEM RELATIVAS OU PREJUÍZO INTELECTUAL E OU DE COGNIÇÃO.	10
	<u>3º GRAU:</u> O SEGURADO APRESENTA-SE RETIDO AO LAR; TEM PERDA NA MOBILIDADE OU NA FALA; NÃO REALIZA ATIVIDADES DO COTIDIANO; POSSUI RESTRIÇÕES MÉDICAS IMPEDITIVAS DE ORDEM TOTALITÁRIA OU APRESENTA ALGUM GRAU DE ALIENAÇÃO MENTAL.	20

Condições Clínicas e Estruturais do Segurado	<u>1º GRAU:</u> O SEGURADO APRESENTA-SE HÍGIDO; CAPAZ DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO; NÃO APRESENTA EVIDÊNCIA DE DISFUNÇÃO E/OU INSUFICIÊNCIA DE ÓRGÃOS, APARELHOS OU SISTEMAS, POSSUINDO VISÃO EM GRAU QUE LHE PERMITA DESEMPENHAR SUAS TAREFAS NORMAIS.	00
	<u>2º GRAU:</u> O SEGURADO APRESENTA DISFUNÇÃO (ÕES) E OU INSUFICIÊNCIA(S) COMPROVADAS COMO REPERCUSSÕES SECUNDÁRIAS DE DOENÇAS AGUDAS OU CRÔNICAS, EM ESTÁGIO QUE O OBRIGUE A DEPENDER DE SUPORTE MÉDICO CONSTANTE (ASSISTIDO) E DESEMPENHAR SUAS TAREFAS NORMAIS DIÁRIAS COM ALGUMA RESTRIÇÃO.	10
	<u>3º GRAU:</u> O SEGURADO APRESENTA QUADRO CLÍNICO ANORMAL, EVOLUTIVAMENTE AVANÇADO, DESCOMPENSADO OU INSTÁVEL, CURSANDO COM DISFUNÇÕES E OU INSUFICIÊNCIAS EM ÓRGÃOS VITAIS, QUE SE ENCONTRE EM ESTÁGIO QUE DEMANDE SUPORTE MÉDICO MANTIDO (CONTROLADO), QUE ACARRETE RESTRIÇÃO AMPLA A ESFORÇOS FÍSICOS E QUE COMPROMETA A VIDA COTIDIANA, MESMO QUE COM INTERAÇÃO DE AUXÍLIO HUMANO E OU TÉCNICO.	20

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Prestamista – Capital Vinculado	15414.628440/2019-50	34 de 46



Conectividade do Segurado com a Vida	1º GRAU: O SEGURADO REALIZA, SEM AUXÍLIO, AS ATIVIDADES DE VESTIR-SE E DESPIR-SE; DIRIGIR-SE AO BANHEIRO; LAVAR O ROSTO; ESCOVAR SEUS DENTES; PENTEAR-SE; BARBEAR-SE; BANHAR-SE; ENXUGAR-SE, MANTENDO OS ATOS DE HIGIENE ÍNTIMA E DE ASSEIO PESSOAL, SENDO CAPAZ DE MANTER A AUTOSUFICIÊNCIA ALIMENTAR COM CONDIÇÕES DE SUPRIR SUAS NECESSIDADES DE PREPARO, SERVIÇO, CONSUMO E INGESTÃO DE ALIMENTOS.	00
	2º GRAU: O SEGURADO NECESSITA DE AUXÍLIO PARA TROCAR DE ROUPA; ENTRAR E SAIR DO CHUVEIRO; PARA REALIZAR ATOS DE HIGIENE E DE ASSEIO PESSOAL; PARA MANTER SUAS NECESSIDADES ALIMENTARES (MISTURAR OU CORTAR O ALIMENTO, DESCASCAR FRUTA, ABRIR UMA EMBALAGEM, CONSUMIR OS ALIMENTOS COM USO DE COPO, PRATO E TALHERES).	10
	3º GRAU: O SEGURADO NECESSITA DE AUXÍLIO ÀS ATIVIDADES DE HIGIENE E ASSEIO PESSOAL DIÁRIOS, ASSIM COMO ÀQUELAS RELACIONADAS À SUA ALIMENTAÇÃO, NÃO SENDO CAPAZ DE REALIZAR SOZINHO SUAS NECESSIDADES FISIOLÓGICAS E DE SUBSISTÊNCIA ALIMENTAR DIÁRIAS.	20

16.15.8 A segunda é a **Tabela de Dados Antropométricos**, Fatores de Risco e de Morbidade, que valoriza cada uma das situações nela previstas. Os itens da tabela deverão ser pontuados sempre que haja o reconhecimento da situação descrita.

Dados Antropométricos, Riscos Interagentes e Agravos Mórbidos	Pontuação
A IDADE DO SEGURADO INTERFERE NA ANÁLISE DA MORBIDADE DO CASO E OU HÁ IMC – ÍNDICE DE MASSA CORPORAL SUPERIOR A 40.	02
HÁ RISCO DE SANGRAMENTOS, RUPTURAS E OU QUAISQUER OUTRAS OCORRÊNCIAS IMINENTES QUE POSSAM AGRAVAR A MORBIDADE DO CASO.	02
HÁ OU HOUVE RECIDIVA, PROGRESSÃO EM DOENÇA TRATADA E OU AGRAVO MANTIDO ASSOCIADO OU NÃO À DISFUNÇÃO IMUNOLÓGICA.	04
EXISTEM MAIS DE 2 FATORES DE RISCO E OU HÁ REPERCUSSÃO VITAL DECORRENTE DA ASSOCIAÇÃO DE DUAS OU MAIS DOENÇAS CRÔNICAS EM ATIVIDADE.	04

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Prestamista – Capital Vinculado	15414.628440/2019-50	35 de 46



CERTIFICA-SE EXISTIR RISCO DE MORTE SÚBITA, TRATAMENTO PALIATIVO E OU DE SUPORTE À SOBREVIVÊNCIA E OU REFRATARIEDADE TERAPÊUTICA.

08

16.15.9 As despesas desembolsadas pelo Segurado, objetivando demonstrar a Invalidez Funcional Permanente Total por Doença, são de responsabilidade deste, salvo aquelas realizadas diretamente pela Seguradora com a finalidade de esclarecer circunstâncias sobre o Quadro Clínico Incapacitante.

16.15.10 As providências que a Seguradora tomar, visando esclarecer as circunstâncias do sinistro, não constituem ato de reconhecimento da obrigação de pagamento do Capital Segurado

16.15.11 Sendo reconhecida a Invalidez Funcional Permanente Total por Doença pelo médico da Seguradora, esta pagará o valor do Capital Segurado de uma só vez ao próprio Segurado.

16.15.12 Como o pagamento do Capital Segurado por Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença, efetivamente comprovada, se extingue, imediata e automaticamente, esta Cobertura. Nessa hipótese, os Prêmios relativos à Cobertura de Invalidez Funcional Permanente Total por Doença, eventualmente pago após a data do requerimento do pagamento do Capital Segurado, serão devolvidos, atualizados monetariamente.

16.15.13 O pagamento do Capital Segurado por Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença – antecipação de morte, desde que efetivamente comprovada, será considerado como uma antecipação da Cobertura de Morte, sendo que seu pagamento extinguirá imediata e automaticamente a cobertura de Morte, assim como o presente Seguro. Nessa hipótese, os prêmios eventualmente pagos após a data do requerimento de pagamento do Capital Segurado serão devolvidos, atualizados monetariamente.

16.15.14 Não restando comprovada a Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença, esta cobertura permanecerá em vigor, assim como a cobertura de Morte e as demais eventualmente contratadas, não sendo devida qualquer devolução de Prêmios.

16.16 **Em caso de sinistro invalidez laborativa permanente e total por doença,** desde que a cobertura tenha sido contratada, o Segurado deverá proceder conforme descrito na Cláusula 16 das Condições Gerais, providenciando os documentos básicos, bem como os abaixo indicados, sendo que, no caso de envio de cópias, essas deverão ser autenticadas:

- a) Laudo médico confirmando o diagnóstico e comprovando a invalidez laborativa permanente total por doença;
- b) Exames complementares realizados para o diagnóstico, acompanhamento e comprovação da doença incapacitante; e

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Prestamista – Capital Vinculado	15414.628440/2019-50	36 de 46



Atendimento ao cliente:
3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)
0800 709 8059 (demais localidades)
WhatsApp 55 (11) 3003-6773



PREVISUL.COM.BR

c) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (quando houver) ou comprovação da atividade exercida.

16.17 Em caso de sinistro de perda de renda por desemprego, desde que a cobertura tenha sido contratada, o Segurado deverá proceder conforme descrito na Cláusula 16 das Condições Gerais, providenciando os documentos básicos abaixo indicados, sendo que, no caso de envio de cópias, essas deverão ser autenticadas.

- a) Cópia autenticada das seguintes páginas da carteira de trabalho: página da foto, página da qualificação civil, página da admissão e dispensa e página posterior em branco;
- b) Para o recebimento da primeira indenização, a autenticação da cópia da carteira de trabalho deverá ter data superior ao período de franquia, estabelecido no contrato, da data do desligamento para verificação do cumprimento da franquia; e
- c) Cópia autenticada do termo de rescisão de contrato de trabalho devidamente homologado com a discriminação das verbas rescisórias.

16.17.1 A periodicidade em que as informações deverão ser atualizadas pelo Segurado será determinada em Condições Contratuais e tem a finalidade de comprovar o estado de desemprego, para continuidade do processo de indenização.

16.17.2 Acumulação das Indenizações: O Segurado não poderá estar coberto por mais de um certificado de Perda Involuntária de Emprego Involuntário para o pagamento de um mesmo compromisso financeiro para um mesmo Estipulante. Na ocorrência desse fato, a Seguradora considerará como certificado válido aquele que tiver emissão mais antiga.

16.18 Em caso de sinistro de perda de renda por invalidez, e desde que a cobertura tenha sido contratada, cabe(m) ao(s) Beneficiário(s) proceder(em) conforme descrito na Cláusula 16 das Condições Gerais, providenciando os documentos básicos abaixo indicados, sendo que, no caso de envio de cópias, essas deverão ser autenticadas:

- a) Relatório médico original detalhando o atendimento, diagnóstico e tratamento aplicado, bem como o tempo previsto de incapacidade, emitido pelo profissional legalmente habilitado (médico) que atendeu o Segurado na data do evento;
- b) Exames realizados que comprovem a Incapacidade Temporária (original ou cópia simples);
- c) Cópia autenticada do documento que comprove a atividade exercida, podendo ser:
 - c.1) Última declaração do Imposto de Renda;
 - c.2) Recibo de pagamento autônomo;
 - c.3) Carnê-leão, acrescido do documento que comprove a atividade desempenhada;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Prestamista – Capital Vinculado	15414.628440/2019-50	37 de 46



- d) Comprovante dos últimos 3 (três) meses anteriores à data do evento, do pagamento de INSS, acrescido do documento que comprove a atividade desempenhada; ou
 - e) Inscrição na Prefeitura, acrescido do último comprovante de pagamento da taxa de fiscalização de estabelecimento, pago antes da ocorrência do sinistro.
- 16.18.1 O Segurado não poderá estar coberto por mais de um certificado de Renda Temporária por Incapacidade para o pagamento de um mesmo compromisso financeiro para um mesmo Estipulante. Na ocorrência desse fato, a Seguradora considerará como certificado válido aquele que tiver emissão mais antiga.
- 16.18.2 A Seguradora devolverá qualquer prêmio que o Segurado tiver pago em duplicidade.

17 PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO

- 17.1 **O Segurado ou seu(s) Beneficiário(s) perderá(ão) o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do(s) prêmio(s)vencido(s), caso haja por parte dos mesmos, seus prepostos, seu(s) corretor(es) de seguro ou seu(s) Beneficiário(s):**
- 17.1.1 **inexatidão, omissão, falsidade ou erro nas declarações constantes da Proposta de Adesão que tenham influenciado na aceitação do Seguro;**
 - 17.1.2 **inexatidão, omissão, falsidade ou erro nas declarações que tenham influenciado no valor do prêmio;**
 - 17.1.3 **inobservância das obrigações convencionadas na Apólice;**
 - 17.1.4 **fraude ou tentativa de fraude comprovada, simulando ou provocando um sinistro, ou ainda, agravando suas consequências; e/ou**
 - 17.1.5 **se houver, intencionalmente, o agravo do risco Segurado.**
- 17.2 **Se a inexatidão ou a omissão nas declarações, prevista no subitem 17.1.1, não resultar de má-fé do Segurado, a sociedade seguradora poderá:**
- 17.2.1 **na hipótese de não ocorrência do sinistro;**
 - a) **cancelar o Seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou**
 - b) **mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do Seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou restringindo a cobertura contratada.**
 - 17.2.2 **na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento integral do Capital Segurado e/ou Renda Mensal, cancelar o Seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio**

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Prestamista – Capital Vinculado	15414.628440/2019-50	38 de 46



cabível, efetuando o pagamento e deduzindo do seu valor a diferença de prêmio cabível.

- 17.3 O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que o saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à cobertura, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.**
- 17.3.1 A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o seguro ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada ou cobrar a diferença de prêmio cabível.**
- 17.3.2 O cancelamento do seguro só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.**
- 17.4 Nulo será o Contrato para cobertura de risco proveniente de ato doloso dos sócios controladores, dirigentes, administradores legais do Estipulante ou dos seus representantes, além do Segurado, do Beneficiário ou de representante de um ou de outro.**
- 17.5 O(s) Beneficiário(s) não terão direito ao Capital Segurado quando o Segurado se suicidar nos primeiros 2 (dois) anos de vigência inicial da cobertura individual.**

18 CANCELAMENTO DO SEGURO

- 18.1 Em caso de inadimplência por falta de pagamento de 2 (dois) prêmios, consecutivos ou alternados, o Seguro será cancelado 30 (trinta) dias após da data do vencimento do segundo prêmio não pago.**
- 18.1.1 Nos seguros contributários, a Seguradora notificará o Segurado, com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias, advertindo-o quanto à necessidade de pagamento dos prêmios em atraso, sob pena de cancelamento do Seguro.**
- 18.1.2 Nos seguros não contributários, em que os prêmios são pagos pelo Estipulante, a Seguradora notificará o mesmo, com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias, advertindo-o quanto à necessidade de pagamento dos prêmios em atraso, sob pena de cancelamento do Seguro.**
- 18.2 Caso não haja o pagamento do primeiro prêmio, a contratação do seguro não estará concretizada, não existindo qualquer tipo de cobertura securitária, em momento algum.**
- 18.3 Mediante acordo entre as partes contratantes e com anuência prévia e**

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Prestamista – Capital Vinculado	15414.628440/2019-50	39 de 46



Atendimento ao cliente:
3003 6773 (capital e cidades metropolitanas)
0800 709 8059 (demais localidades)
WhatsApp 55 (11) 3003-6773



PREVISUL.COM.BR

expressa de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do grupo segurado, a Seguradora ou o Estipulante, poderá solicitar o cancelamento da Apólice mediante manifestação formal em até 60 (sessenta) dias da data de aniversário da mesma.

- 18.4 No caso de resilição total ou parcial do seguro, a qualquer tempo, por iniciativa tanto da Seguradora quanto do Estipulante e com a concordância recíproca, a Seguradora reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo de vigência decorrido.**
- 18.5 O Seguro não poderá ser cancelado durante a vigência pela Seguradora sob a alegação de alteração da natureza dos riscos.**

19 CESSAÇÃO DA COBERTURA INDIVIDUAL

- 19.1 Respeitado o período correspondente ao prêmio pago, a cobertura individual cessa ao final do prazo de vigência da Apólice, se esta não for renovada;**
- 19.2 O prazo de vigência da cobertura individual pode ser abreviado em razão do cancelamento da Apólice ou de sua não renovação, desde que não haja prêmios já pagos para cobertura de riscos com vigência após a data de cancelamento ou de não renovação da Apólice;**
- 19.2.1 Caso haja prêmios já pagos para cobertura de riscos com vigência após a data de cancelamento ou de não renovação da Apólice, será mantida a cobertura de tais riscos até a extinção dos mesmos, contudo não será aceito o recebimento de novos prêmios para novos períodos de vigência.**
- 19.3 A cobertura individual cessa quando da ocorrência de sinistro vinculado às coberturas Morte Qualquer Causa (MQC), Morte Acidental (MA), Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA) ou Invalidez Funcional Permanente Total por Doença (IFPD);**
- 19.4 Respeitado o período correspondente ao prêmio pago, a cobertura do Segurado cessa, ainda;**
- 19.4.1 com o desaparecimento do vínculo entre o Segurado e o Estipulante;**
- 19.4.2 quando o Segurado solicitar sua exclusão da Apólice ou quando deixar de contribuir com sua parte no prêmio.**
- 19.5 Imediatamente, se constatada uma das hipóteses previstas no item "Perda do Direito a Indenização" destas Condições Gerais;**

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Prestamista – Capital Vinculado	15414.628440/2019-50	40 de 46



19.6 Com a extinção antecipada da obrigação, devendo a seguradora ser formalmente comunicada, sem prejuízo, se for o caso, da devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer.

20 EXCEDENTE TÉCNICO

20.1 Se previsto no Contrato de Seguro, poderá ser instituída a cláusula de excedente técnico da forma que segue:

20.1.1 A referida cláusula estabelecerá as condições de distribuição, ao Estipulante e/ou aos Segurados do grupo, dos resultados técnicos da Apólice Coletiva.

a) Consideram-se como receitas para fins de apuração dos resultados técnicos, no mínimo:

- a.1) **Prêmios de competência correspondentes ao período de vigência da Apólice, efetivamente pagos; e**
- a.2) **Estorno de sinistros computados em períodos anteriores e definitivamente não devidos.**

b) São despesas mínimas para fins de apuração dos resultados técnicos:

- b.1) **Comissões de corretagem pagas durante o período;**
- b.2) **Comissões de administração pagas durante o período;**
- b.3) **Valor total dos sinistros ocorridos em qualquer época e ainda não considerados até o fim do período de apuração, computando-se de uma só vez os sinistros com pagamento parcelado;**
- b.4) **Saldos negativos dos períodos anteriores, ainda não compensados; e**
- b.5) **Despesas efetivas de administração, acordadas com o Estipulante.**

c) As receitas e despesas devem ser atualizadas monetariamente desde:

- c.1) **O respectivo pagamento, para prêmios e comissões;**
- c.2) **O aviso à Seguradora, para sinistros;**
- c.3) **A respectiva apuração, para os saldos negativos anteriores; e**
- c.4) **As datas em que incorreram, para as despesas de administração.**

20.2 A apuração do resultado técnico deve ser atualizada monetariamente desde o término do período de apuração determinado no Contrato de Seguro até a data da distribuição do excedente técnico, destinando-se aos Segurados e/ou Estipulante um percentual do resultado apurado, estabelecido no Contrato de Seguro, observando o disposto no item 20.4.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Prestamista – Capital Vinculado	15414.628440/2019-50	41 de 46



- 20.3 **A distribuição de excedentes técnicos deve ser realizada após o término do prazo previsto no Contrato de Seguro, depois de pagas todas as faturas do período e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da última quitação, vedado qualquer adiantamento a título de resultados técnicos.**
- 20.4 **Nos Seguros parcial ou totalmente contributários, o excedente técnico a ser distribuído deve ser, respectivamente, proporcional ou integralmente destinado ao Segurado, podendo ainda ser revertido em benefícios ao grupo Segurado, na forma estabelecida no Contrato de Seguro.**
- 20.5 Nos Seguros, contributários ou parcialmente contributários, em que houver cláusula de excedente técnico será incluída no Certificado Individual a informação de que o Segurado tem direito ao excedente técnico.

21 OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

21.1 Constituem obrigações do Estipulante:

- 21.1.1 Fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do grupo segurável, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;
- 21.1.2 Manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;
- 21.1.3 Fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao Contrato de Seguro;
- 21.1.4 Discriminar o valor do prêmio do Seguro no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade;
- 21.1.5 Repassar os prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;
- 21.1.6 Repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;
- 21.1.7 Comunicar, de imediato, à Seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- 21.1.8 Dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
- 21.1.9 Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido;
- 21.1.10 Informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, em

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Prestamista – Capital Vinculado	15414.628440/2019-50	42 de 46



qualquer material de promoção ou propaganda do Seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do Estipulante;

21.1.11 Discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao Seguro, emitidos para o Segurado;

21.1.12 Comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao Seguro contratado; e

21.1.13 Pagar os prêmios vencidos nos Seguros não contributários.

21.2 Nos seguros contributários, o não repasse dos prêmios à Seguradora, nos prazos contratualmente estabelecidos, acarretará a cobrança de juros e atualização monetária ou o cancelamento das coberturas, e sujeita o Estipulante às cominações legais.

22 REGIME FINANCEIRO

22.1 Tendo em vista que o presente Seguro é estruturado dentro do Regime Financeiro de Repartição Simples, não é previsto, em qualquer hipótese, a devolução ou resgate de prêmios para segurados e/ou Estipulante.

23 MATERIAL DE DIVULGAÇÃO

23.1 A propaganda e a promoção do Seguro, por parte do Estipulante e/ou Corretor, somente podem ser feitas com autorização expressa e supervisão da Seguradora, respeitadas as Condições da Apólice e as normas do Seguro.

23.2 O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

24 MORA

24.1 A mora da Seguradora constituir-se-á, salvo na ocorrência de fato que não lhe for imputável, a partir do término do prazo previsto no item 16.2 para a regulação do sinistro

24.2 Em caso de mora, a taxa de juros aplicável corresponderá a 12% a.a. (doze por cento ao ano), vedada a aplicação de taxa superior, sendo efetuada, ainda, a atualização do Capital Segurado e/ou Renda Mensal pela variação positiva do INPC/IBGE, considerando o último índice publicado antes da data de ocorrência e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação do sinistro ou, em caso de devolução de prêmios, o último índice publicado antes da data de

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Prestamista – Capital Vinculado	15414.628440/2019-50	43 de 46



exigibilidade e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva devolução.

- 24.2.1 Na eventualidade de ser extinto o INPC/IBGE, a atualização dos valores será determinada com base na variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), considerando o último índice publicado antes da data de ocorrência e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação do sinistro ou, em caso de devolução de prêmios, o último índice publicado antes da data de exigibilidade e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva devolução.

25 FORO

- 25.1 O Foro competente para dirimir eventuais questões oriundas do presente Seguro será o do domicílio do Segurado ou do Beneficiário, conforme o caso.

26 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 26.1 **A contratação do seguro é opcional, sendo facultada ao segurado o seu cancelamento a qualquer tempo, com devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer, se houver.**
- 26.2 A aceitação do Seguro estará sujeita à análise de risco.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Prestamista – Capital Vinculado	15414.628440/2019-50	44 de 46



27 TABELA PARA CÁLCULO INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE

Inval Pe rm	Discriminação	% sobr e CS	Discriminação	% sobr e CS
Total	Perda total da visão de ambos os olhos	100	Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
	Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100	Perda total do uso de ambas as mãos	100
	Perda total do uso de um membro superior e um inferior	100	Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
	Perda total do uso de ambos os pés	100	Alienação mental total incurável	100
Parcial Diversas	Perda total da visão de um olho	30	Perda total da visão de um olho, quando o segurado já não tiver a outra vista	70
	Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40	Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
	Mudez incurável	50	Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
	Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20	Imobilidade do segmento tórax-lombo-sacro da coluna vertebral	25
Parcial Membros Superiores	Perda total do uso de um dos membros superiores	70	Perda total do uso de uma das mãos	60
	Fratura não consolidada de um dos úmeros	50	Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30
	Ancilose total de um dos ombros	25	Ancilose total de um dos cotovelos	25
	Ancilose total de um dos punhos	20	Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
	Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18	Perda total do uso da falange distal do polegar	09
	Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15	Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
	Perda total do uso de um dos dedos anulares	09	Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo	
	Perda total do uso de um dos membros inferiores	70	Perda total do uso de um dos pés	50
	Fratura não consolidada de um fêmur	50	Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbio-peroneiros	25
	Fratura não consolidada da rótula	20	Fratura não consolidada de um pé	20
	Ancilose total de um dos joelhos	20	Ancilose total de um dos tornozelos	20

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Prestamista – Capital Vinculado	15414.628440/2019-50	45 de 46



Parcial Membros Inferiores	Ancilose total de um quadril	20	Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
	Amputação do 1º (primeiro) dedo	10	Amputação de qualquer outro dedo	03
	Encurtamento de um dos membros inferiores:		Perda total do uso de uma falange do 1º. Dedo, indenização equivalente a 1/3 do respectivo dedo	
	De 5 (cinco) centímetros ou mais	15		
	De 4 (quatro) centímetros ou mais	10		
	De 3 (três) centímetros	06		
	Menos de 3 (três) centímetros: sem indenização			

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Prestamista – Capital Vinculado	15414.628440/2019-50	46 de 46

